

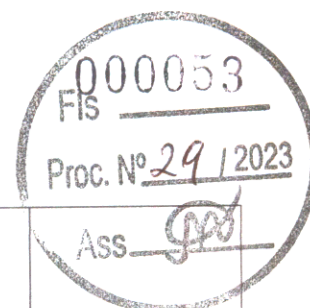
CONTRATO Nº 180/2023-DL 029/2023
PROC. ADM. Nº 2791/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310 - Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, CPF. nº 110.247.587-45, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO ANDRADE DOS SANTOS SILVA**, CNPJ nº 44.847.686/0001-26, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 104 – Bairro Corrente, CEP: 65.500-00- Chapadinha/MA, neste ato representado por João Andrade dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Chapadinha - MA, portador do RG nº 000119279099-2 SSP-MA e CPF nº 023.613.073-08, residente e domiciliada nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços no período junino de 2023 no município de Chapadinha, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
01	Projeto de decoração e coordenador de equipe durante montagem e desmontagem./ Equipe de apoio e execução do projeto de decoração, confecção de objetos, artesanato, pintura e colagem durante montagem e desmontagem/ Serviço de serralheria (solda, corte, dobra, polimento, pintura, furações com metal, etc) durante montagem e desmontagem/ Serviço de carpintaria e marcenaria (serrar, dobra, polimento, furações, pregos, madeira em geral) durante montagem e desmontagem/ Serviço elétrico (Instalação de disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores,	Serviços	01	15.700,00	15.700,00



	lâmpadas e quadros de luz, troca e instalação de nova fiação para instalações elétricas) durante montagem e desmontagem/ Serviço de amarração de bandeiras, montagem de cordas, colocação aérea de bandeiras, balões, escavação durante montagem e desmontagem.				
02	Locação de banheiros químicos, módulo individual, composto por 1 vaso sanitário com reservatório de 220 litros, 1 mictório, pia com capacidade de 70 l de água potável, espelho, suporte para papel higiênico e iluminação, transporte de entrega e retirada, manutenção diária com reposição de material químico, desodorizante, papel higiênico, profissional uniformizado, acompanhando e efetuando manutenção e limpeza durante o período locado. Obs: Total de 05 banheiros	Diária	03	1.200,00	3.600,00
03	Serviço de segurança não armada preventiva. Obs.: equipe composta de 35 seguranças.	Diária	03	3.780,00	11.340,00
04	Serviço de Bombeiro Civil para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergência. Obs. Equipe composta de 05 bombeiros civis.	Diária	03	600,00	1.800,00

05	Montagem e desmontagem de madeirite tapume para construção (medindo 2,20 x 1,10m – 10mm)	Serviço	01	9.000,00	9.000,00
06	Montagem e desmontagem de grades móveis para evento (medindo 2m x 1,20m) estrutura de tubo de 1" x 1,5mm, laminado 3/8, peso 13kg cada	Serviço	01	12.500,00	12.500,00
VALOR TOTAL					53.940,00

VALOR TOTAL: R\$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

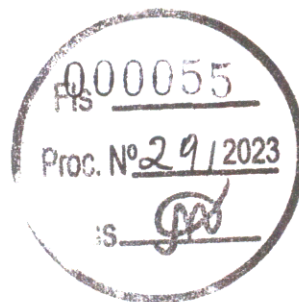
3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

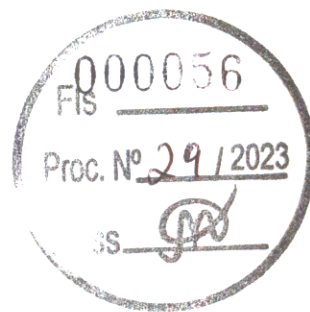
5.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) Mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023.

02.20.00 ✓	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ✓
13.392.0018.2098.0000 ✓	APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS ✓
3.3.90.39.00 ✓	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ✓

valor de R\$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

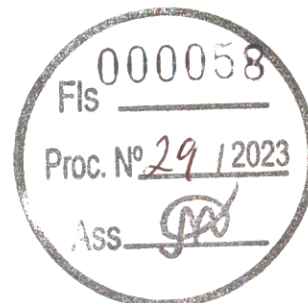
10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinha/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 05 de junho de 2023.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

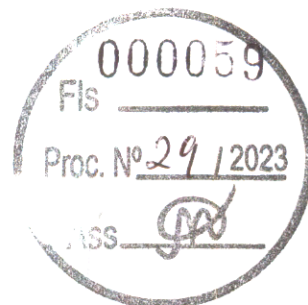
CONTRATANTE
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

João Marcos Andrade dos Santos Silva
JOÃO ANDRADE DOS SANTOS SILVA
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

Plurimário Orlando Lima
079.941.397-34

Belchior Corio de O. Viana
025.090.873-55



EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2023 – DL Nº 029/2023 - ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 180/2023 - DL Nº 029/2023 - Processo Administrativo Nº 2791/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 029/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: JOÃO MARCOS ANDRADE DOS SANTOS SILVA 02361307308, CNPJ. nº

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no período junino de 2023 no Município de Chapadinho de interesse da Administração Pública de Chapadinho - MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 53.940,00(cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 392 0018 2098 0000	APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 90(noventa)dias

DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2023

Chapadinho (MA), 05 de Junho de 2023

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3124 – Páginas 20

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 114. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Comissão Sindicante.

Art. 115. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 116. A Comissão Sindicante, no processo de revisão, adotará o rito sumário e os prazos dele constantes.

Parágrafo único. O julgamento caberá à autoridade competente pela aplicação da penalidade.

Art. 117. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do guarda municipal de Chapadinha.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

SEÇÃO V
PRESCRIÇÃO

Art. 118. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão com trânsito em julgado.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 119. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. O Chefe do Executivo adotará as medidas necessárias ao cumprimento de todas as disposições constantes da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 121. Esta Guarda Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

§ 1º O uniforme padrão do guarda municipal destinado ao patrulhamento preventivo e comunitário e em instruções gerais, deve ser reposto pelo Poder

Executivo a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício de suas atribuições específicas.

§ 2º O uniforme de passeio do guarda municipal, destinado ao expediente administrativo, trânsito, visitas e solenidades, deve ser concedido e reposto a cada 02 (dois) anos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 122. É assegurada à Guarda Municipal de Chapadinha a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como: Guarda Civil, Guarda Civil Municipal e Polícia Municipal.

Art. 123. Viaturas, equipamentos e outras instalações de uso desta Guarda Municipal poderão ser instalados em qualquer ponto do território municipal, especialmente em praças, hospitais, escolas, vias públicas, estacionamentos, áreas de domínio do Município, dentre outros locais afins.

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Municipal, no exercício de suas funções, poderão ingressar em qualquer instalação, área, prédio, entre outros afins, controlados pelo Município.

Art. 124. O guarda municipal terá acesso livre em logradouros e transportes públicos, casas de shows, eventos, parques de diversões e demais estabelecimentos de entretenimento sujeitos à fiscalização e poder de polícia administrativa do

Município, mediante a apresentação da cédula de identidade funcional, cuja confecção será regulamentada por Decreto.

Art. 125. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA aos 26 dias do mês de maio do ano de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2791/2023 Dispensa de Licitação nº 029/2023 RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras" para a contratação da Empresa **JOÃO MARCOS ANDRADE DOS SANTOS SILVA 02361307308**, CNPJ. nº 44.847.686/0001-26, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no período junino de 2023 no Município de Chapadinha de interesse da Administração Pública, no valor total de R\$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais). AUTORIZO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 01 de Junho de 2023 **Vania Duarte Mota Souza** Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2023 – DL Nº 029/2023 – ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 180/2023 - DL Nº 029/2023 - Processo Administrativo Nº 2791/2023 **ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 029/2023 CONTRATANTE:**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3124 – Páginas 20

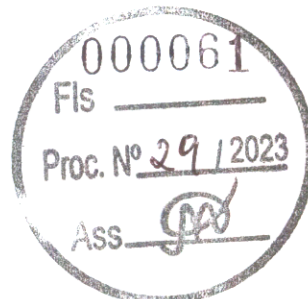
www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA: JOÃO MARCOS ANDRADE DOS SANTOS SILVA 02361307308, CNPJ. nº OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no período junino de 2023 no Município de Chapadinha de interesse da Administração Pública de Chapadinha - MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 53.940,00(cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0018.2098.0000	APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 90(noventa)dias DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2023. Chapadinha (MA), 05 de Junho de 2023 Vania Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2022 Processo Administrativo: 1990/2023, apenso ao Proc. Adm. Nº 6334/2022. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA; Contratada: ERICEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 26.943.330/0001-04; Objeto: supressão de 36,67% (trinta e seis virgula sessenta e sete por cento) do valor global inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, em 11/01/2023. Valor: O valor total atualizado com a supressão de 36,67% (trinta e seis virgula sessenta e sete por cento) passa a ser **R\$ 530.050,05 (quinhentos e trinta mil e cinquenta reais e cinco centavos)**. Legal: Artigo 65, I, "b" da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 11/01/2024. Assinado em: 15/05/2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação

MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:
06117709000

58

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CHAPADINHA:0611770
9000158
Dados: 2023.06.09
19:55:03 -03'00'